





Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Acores

Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores/Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Formação

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direccionadas ao Governo Regional, nomeadamente, à Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Formação, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 16 de Abril de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado pelo BE/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada_ 1520 Proc. № 54.06.00

Data: 10 /04 /16 Nº 251 / IX





Exm^o. Senhor Vice-Presidente.

ASSUNTO: Concursos 'bizarros' para a função pública

Excelência,

O despacho de autorização de 5 de Fevereiro de 2010, do Vice-Presidente do Governo Regional, iniciou o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria técnica superior, publicada na Bolsa de Emprego Público dos Açores (http://bepa.azores.gov.pt) com o número 3135.

Os despachos de autorização, da Secretaria Regional da Educação e Formação de 12 de Fevereiro de 2010 e do Vice-Presidente do Governo Regional de 3 de Março de 2010, iniciaram o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria técnica superior, publicada na Bolsa de Emprego Público dos Açores (http://bepa.azores.gov.pt) com o número 3174.

Considerando o Art. 13º (Direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho) e Art.14.º (Proibição de discriminação) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que as habilitações exigidas (n.º 5 dos procedimento concursais n.ºs 3135 e 3174) não são as adequadas ao perfil de competências requerido no n.º 3 dos respectivos procedimentos consursais, não estando, por isso, de acordo com o previsto no n.º 1 do Art. 51º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Considerando que em ambos procedimentos concursais encontravam-se previstas 'Entrevistas Profissionais de Selecção', as quais não avaliam as competências adequadas ao perfil requerido (Art. 53º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro), mas antes, e somente, a experiência profissional e aspectos comportamentais (capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal).





Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa., resposta às seguintes questões:

-Qual ou quais as razões que determinaram que as habilitações académicas exigidas nestes procedimentos do concurso se reportem apenas às licenciaturas em ensino básico e guias da natureza quando as funções a desempenhar para os lugares em concurso se enquadram claramente nas áreas da ciência e da gestão desportiva?

-Qual ou quais as razões para se optar pela realização de 'Entrevistas Profissionais de Selecção' em detrimento de 'Entrevistas de Avaliação de Competências'?

- Como podem os procedimentos deste concurso terem sido autorizados pela Vice-Presidência do Governo Regional, quando violam o que está estipulado no n.º 1 do Art. 51º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta que as habilitações exigidas (licenciatura em educação básica e licenciatura em guias da natureza) não são as adequadas ao perfil de competências requerido no n.º 3 dos respectivos procedimentos do concurso?

Horta, 16 de Abril de 2010

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

(Mário Moniz)





Exmª. Senhora Secretária da Educação e Formação.

ASSUNTO: Concurso 'bizarro' para a função pública

Excelência,

Os despachos de autorização, da Secretaria Regional da Educação e Formação de 12 de Fevereiro de 2010 e do Vice-Presidente do Governo Regional de 3 de Março de 2010, iniciaram o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria técnica superior, publicada na Bolsa de Emprego Público dos Açores (http://bepa.azores.gov.pt) com o número 3174.

Considerando o Art. 13º (Direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho) e Art.14.º (Proibição de discriminação) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Considerando que as habilitações exigidas (n.º 5 do procedimento concursal n.º 3174) não eram as adequadas ao perfil de competências requerido no n.º 3 do procedimento consursal em causa, não estando, por isso, de acordo com o previsto no n.º 1 do Art. 51º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Considerando que para o procedimento concursal n.º 3174 previa-se a realização de uma 'Entrevista Profissional de Selecção', a qual não avalia as competências adequadas ao perfil requerido (Art. 53º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro), mas antes, e somente, a experiência profissional e aspectos comportamentais (capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal).





Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa., resposta às seguintes questões:

-Qual ou quais as razões que determinaram que as habilitações académicas exigidas neste procedimento do concurso se reportem apenas à licenciatura em 'Guias da Natureza' quando as funções a desempenhar para o lugar em concurso se enquadram claramente nas áreas da ciência e da gestão desportiva?

-Qual ou quais as razões para se optar pela realização de 'Entrevista Profissional de Selecção' em detrimento de 'Entrevista de Avaliação de Competências'?

- Como podem os procedimentos deste concurso terem sido autorizados pela Secretaria Regional da Educação e Formação, quando violam o que está estipulado no n.º 1 do Art. 51º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta que as habilitações exigidas (licenciatura em guias da natureza) não são as adequadas ao perfil de competências requerido no n.º 3 do concurso em causa?

Horta, 16 de Abril de 2010

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores